



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 10.831/2018

**APROVA O REGIMENTO INTERNO, REGULADOR DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO TERMINAL RODOVIÁRIO “PREFEITO ANTÔNIO LEMOS” DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno constitui instrumento administrativo, regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no terminal rodoviário de passageiros de Alegre/ES.

#### **CAPITULO - I**

##### **Da Finalidade, Organização e Funcionamento**

**Art. 2º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Alegre/ES, é mantido e administrado por empresa privada através de processo licitatório de concessão de uso de bem público, e sob a fiscalização da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Alegre/ES, é centralizar o transporte coletivo intermunicipal e interestadual, tendo a cidade de Alegre/ES, como ponto de partida, chegada ou escala, oferecendo maior conforto e mobilidade aos usuários.

**Art. 3º** - Constituem objetivos primordiais do Terminal Rodoviário “Prefeito Antonio Lemos”:

I - Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

II - Criar e manter infraestrutura na área de comércio e serviços, para atendimento aos passageiros e turismo;

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos seus usuários, tais como: passageiros públicos em geral, empresas comerciais e de serviços, empresas transportadoras, órgãos prestadores de serviços públicos nele estabelecidos e seus empregados.

#### **SEÇÃO I**

##### **Do horário de funcionamento**

**Art. 4º** - O Terminal rodoviário de Alegre/ES funcionará com novo regime a partir da conclusão de processo licitatório para concessão de uso.

**Parágrafo Primeiro** - Horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação, para cada transportadora, com atendimento nas bilheterias durante todos os dias.

**Parágrafo Segundo** - Os comerciantes terão seu horário de funcionamento estabelecido em comum acordo com a administração do terminal, de modo a prover as condições estabelecidas no art. 3º.

**Parágrafo Terceiro** - O bar e a lanchonete deverão permanecer abertos pelo período em que forem oferecidos os demais serviços à população, tudo em comum acordo com a administração do terminal.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## SEÇÃO II

### Da Limpeza, Manutenção e Conservação

**Art. 5º** - A limpeza, manutenção e conservação das áreas das agências, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades da empresa ou órgãos ocupantes.

**Art. 6º** - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas e vias de circulação é de responsabilidade da concessionária administradora do terminal.

## SEÇÃO III

### Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais

**Art. 7º** - As locações de áreas destinadas a agências e bilheterias serão feitas exclusivamente às empresas transportadoras que operam no terminal, mediante contrato firmado com a administração do terminal.

**Parágrafo Único** - Poderá ser atribuída a uma empresa detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linhas ou diminuição significativa de horários.

**Art. 8º** - As unidades destinadas à exploração comercial serão negociadas somente à pessoas jurídicas que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela concessionária mediante prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas da legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - A CONCESSIONÁRIA, sob a fiscalização da Administração Pública, fixará o valor da taxa de cobrança dos serviços previstos à população, sendo que os valores a título de energia elétrica, água e telefones do terminal serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; os valores individuais referentes às lojas deverão ser de responsabilidade das empresas ocupantes (locatário).

**Parágrafo Segundo** - O prazo para recolhimento aos cofres públicos dos valores inerentes as atividades no Terminal Rodoviário deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso de pagamento referente aos valores das atividades de acordo com o *caput* serão acrescidas de 2% de multa e 1% de juros que incidirão após 30 (trinta) dias de seu respectivo vencimento.

## SEÇÃO IV

### Da fiscalização

**Art. 9º** - A responsabilidade dos serviços de que trata este regime no mais amplo sentido, em tudo que diz respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem ao fiel cumprimento dos atos baixados pela administração em complemento a este regimento, estará a cargo da concessionária administradora do terminal, sob total fiscalização da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - A concessionária manterá a disposição do público, livro de sugestões ou reclamações que serão acolhidas.

## SEÇÃO V

### Da operação das plataformas

**Art. 10** - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela concessionária e de conhecimento das transportadoras.

**Art. 11** - Para o embarque de passageiros o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário da partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Único** - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pela concessionária, sempre que se julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do terminal, desde que não acarrete prejuízos aos usuários do serviço. Tal alteração será comunicada a transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 12** - O tempo máximo de estabelecimento de ônibus para operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único** - Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo Único do art. 11.

**Art. 13** - As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no terminal.

**Parágrafo Único** - A concessionária baixará ato fixando as regras de circulação e estabelecimento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

## CAPITULO II Da administração

**Art. 14** - À Concessionaria do Terminal Rodoviário compete especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento;

II - Proceder ao levantamento, analisar e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;

III - Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessário aos serviços de limpeza e manutenção;

IV- Exercer fiscalização diária sobre os serviços do terminal especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparos, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados a coordenação da administração;

V- Organizar e fazer cumprir o plano da utilização de plataformas;

VI - Fazer cumprir o termo de Concessão de Uso de Bem Público para prestação de serviços;

VII - Fazer cumprir as mesmas condições sobre as unidades comerciais e das agências de venda de passagens;

VIII - Elaborar as contas e efetuar cobranças dos débitos dos comércios estabelecidas no terminal;

IX - Estar atento à cobrança das taxas de embarques; fazendo com que seus acertos aconteçam mensalmente.

X – Elaborar relatório sucinto, contendo resumo de atividades financeiras, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos.

XI - Baixar instruções complementares necessárias ao bom uso e desempenho operacional do terminal, obedecendo aos preceitos legais regulamentares existentes;

XII - Demais atribuições específicas, e normais de administração.

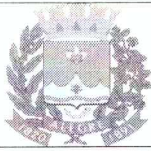
## CAPITULO III Das Obrigações SECÃO I

### Das Obrigações das firmas comerciais.

**Art. 15** - As firmas comerciais estabelecidas no Terminal cumprem, entre outras obrigações:

I - Obedecer integralmente às condições estipuladas no Termo de Concessão;

II - Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;



III - Saldar pontualmente seus compromissos para com a concessionária;

IV - Manter sua atividade comercial estipuladas em contrato durante horário previsto;

V- Manter o mobiliário em estado de conservação de uso de Bom para Excelente para manutenção da satisfação dos usuários.

## SEÇÃO II Das Obrigações das Transportadoras

**Art. 16** - As transportadoras que operam no terminal cumprem, entre outras obrigações:

I - Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;

II - Saldar pontualmente seus compromissos para com a concessionária;

III - Manter o mobiliário em estado de conservação de uso de Bom para Excelente para manutenção da satisfação dos usuários.

**Art. 17** - A venda de bilhetes de passagens de linhas que operem no Terminal somente será permitida nas bilheterias, e dentro dos ônibus, quando autorizado pela Administração Pública.

**Art. 18** - Simultaneamente com venda do bilhete de passageiros, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à taxa de utilização (taxa de embarque) estabelecida para o terminal, homologada pelo órgão concedente da linha.

**Art. 19** - As transportadoras fornecerão à Concessionária relatórios estatísticos mensais referentes ao movimento de ônibus e passageiros, que poderão ser solicitados pela Administração Pública a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - A exigência deste artigo poderá dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do terminal.

**Art. 20** - A Concessionária baixará ato complementar a este regimento especificamente as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais, considere vedado no terminal:

I - Limpeza de veículos;

II - Veículo estacionado com motor em funcionamento;

III - Embarque ou desembarque fora de suas respectivas plataformas;

IV - Ônibus abandonados nas plataformas de embarque ou desembarque;

V - Prova de motor ou buzina;

## CAPÍTULO IV Das Proibições e Penalidades

**Art. 21** - As regras de disciplinas, obrigações e restrições, estabelecidas neste regimento interno, são aplicáveis as transportadoras, firmas comerciais, firmas estabelecidas, prestadoras de serviços e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no terminal, bem como o pessoal da concessionária.

**Art. 22** - As empresas e as transportadoras estabelecidas no terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados as instalações e dependências do terminal, sendo obrigada a reembolsá-los a concessionária pelo custo da reparação correspondente.

**Art. 23** - As empresas e as transportadoras estabelecidas no terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da concessionária/administração pública, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste regimento.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 24** - O pessoal que exerce atividades no terminal deverá:

- I - Conduzir-se com atenção a urbanidade;
- II - Usar uniformes ou crachá de identificação correspondente a empresa e/ou instituição;
- III - Manter compostura adequada ao ambiente;
- IV - Cooperar com os elementos da fiscalização.

## SEÇÃO I Das Proibições

**Art. 25** - No recinto do terminal é vedado:

- I - A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspede para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, taxis ou de outro meio de transportes;
- II - O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidades comerciais ou agencia, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- III - A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;
- IV - Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no terminal, tais como: o comércio ambulatório de jornais, bilhetes de loteria, pipoqueiros, carros de espetinhos, engraxates, etc.;
- V - O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, de mercadorias ou resíduos (lixo);
- VI - As empresas transportadoras, a utilização das agências e bilheterias para a guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- VII - A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agências;
- VIII - As empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituem propaganda, contendo expressões além de indicação de seus serviços;
- IX - O estacionamento de Carro Taxi fora do local destinado para este fim bem como o embarque de passageiros;

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a concessionária ou a administração pública, poderão efetuar apreensão de material ou mercadoria encaminhando ao órgão competente.

## SEÇÃO II Das Infrações e penalidades

**Art. 26** - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste regimento e em seus atos complementares, baixados pela administração, sujeitará o taxista, as firmas ou transportadoras infratoras, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, as seguintes penalidades:

- I – Advertências;
- II - Cancelamento do termo da Concessão de Uso, no caso de transportadoras, ou da Permissão de Uso, no caso de firmas que exploram atividades comerciais e de serviços no terminal.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada somente nos casos de infrações primária e circunstancial.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo Segundo** - A penalidade a que se refere o item II, somente será aplicada após a segunda infração da mesma no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento as cláusulas contratuais, sem que caiba a firma direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**Parágrafo Terceiro** - Não se aplica o disposto no parágrafo segundo quando da reincidência da mesma infração advertida anteriormente dentro do período de 12 (doze) meses, sendo aplicado imediatamente o disposto no inciso II.

**Art. 27** - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo 26 serão registrados e comunicadas pela administração à entidade a qual estiver subordinado o infrator ou a entidade competente.

## CAPITULO V Das Autoridades e Recursos

**Art. 28** - A vista da infração, a administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora na pessoa de seu representante legal, mencionando o dispositivo infringindo, para correção da falha.

**Art. 29** - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere ao artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** - O recurso será apresentado por escrito à administração, a quem cabe julgá-lo.

**Parágrafo Segundo** - A decisão final será comunicado por escrito a firma infratora.

## CAPITULO VI Do Sistema de Sonorização

**Art. 30** - O sistema de sonorização será de responsabilidade da administração do terminal, que pode contratar o serviço de terceiros para sua execução, devendo atender prioritariamente, a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

**Parágrafo Primeiro** - Os avisos de partida, chegada ou transito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.

**Parágrafo Segundo** - O sistema de sonorização não poderá ser utilizado para propaganda comercial de qualquer tipo.

## CAPITULO VII Do serviço de Guarda- volumes

**Art. 31** - O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da firma concessionária, que deverá inclusive providenciar local e estrutura adequada para utilização dos usuários.

**Parágrafo Primeiro** - O horário de funcionamento, e o preço do serviço serão determinados pela concessionária, sob a fiscalização da concedente que poderá intervir caso julgue necessário, obedecidos os dispositivos deste regulamento e nos termos do art. 8º.

**Parágrafo Segundo** - A sistemática de operação será por identificação de etiqueta numerada e transcrita em livro diário de controle devidamente rubricado pelo administrador do terminal, onde constará o nome do usuário do serviço.

## CAPITULO VIII Do policiamento

**Art. 32** - O serviço de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do transito na área de jurisdição do terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a administração.

## CAPITULO IX Da assistência social e da proteção ao menor

**Art. 33** - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos através do telefone de plantão, pelo conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes deste Município, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a administração.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## CAPITULO X Do socorro de urgência

**Art. 34** - O posto de socorro de urgência, mais próximo ao terminal com atendimento em horário comercial, será operado pela unidade de saúde de Alegre/ES.

## CAPITULO XI Da coleta de lixo

**Art. 35** - Compete a concessionária a elaboração e execução de um sistema da coleta e transporte do lixo gerado no terminal rodoviário.

**Parágrafo Único** - As tarefas de se trata este artigo serão executadas sem prejuízo da operação normal do terminal.

## CAPITULO XII Dos táxis

**Art. 36** - As atividades de taxi no terminal deverão ser desenvolvidas na área de espera estabelecida, os quais deverão ser sinalizados adequadamente pela concessionária.

## CAPITULO XIII Das Disposições Gerais SEÇÃO I Das Instalações

**Art. 37** - As instalações do terminal rodoviário deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria constante do manual de implantação de terminais rodoviários de passageiros.

**Art. 38** - Os projetos de instalações internas de agências nas unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da administração e nenhuma modificação poderá ser feita sem a devida autorização.

**Parágrafo Único** - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o terminal.

## SEÇÃO II Da Programação Visual e Propaganda

**Art. 39** - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no terminal sem a aprovação prévia da administração do terminal, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida.

**Art. 40** - O terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporários, de programação de eventos patrocinados por órgãos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

**Parágrafo Único** - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

**Art. 41** - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual e eletrônico e de exclusividade da administração do terminal que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecendo às formalidades locais.

## SEÇÃO III Das Fontes de Arrecadações e dos Sistemas de Cobrança

**Art. 42** - Constituem fonte de arrecadação do Terminal Rodoviário:

I - Aluguel de Uso de unidade comercial (Parágrafo único do art.8º);

II- Taxa de Utilização (art.18);



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

III- Serviço de guarda-volumes (art.31.);

V - Sanitários pagos (Parágrafo único do art.8º);

VI - Banhos (Parágrafo único do art.8º);

VII - Publicidades (Parágrafo único do art.8º c/c Art. 40);

VII - Ressarcimento de despesa de energia elétrica, água e outras (Parágrafo único do art.8º).

## SEÇÃO V Das Instruções Complementares

**Art. 43** - Para o fiel cumprimento das disposições deste regulamento, a administração poderá baixar instruções.

**Art. 44** - Os casos omissos serão dirigidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

**Art. 45** - Este Decreto entra em vigor nesta data. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 25 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

  
**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração